

Processo nº 4816/2017

TÓPICOS

Produto/serviço: Mudança de casa e armazenamento

Tipo de problema: Fornecimento de bens e prestação de serviços

Direito aplicável: Empreitada (artigos 1207º e ss do Código Civil)

Pedido do Consumidor Por cumprimento defeituoso do contrato, o reclamante pede a reparação das desconformidades denunciadas e conclusão da obra.

Sentença nº 63/2018

PRESENTES:

(reclamante no processo), representado pelo --- (Advogado Estagiário)
(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento foi junta ao processo contestação pela reclamada, cuja cópia foi entregue ao reclamante e à ilustre mandatária.

Analisando a reclamação em conjugação com a contestação verifica-se que, embora tenha sido junto ao processo orçamento e o aditamento do mesmo, não consta nenhum prazo para a execução da obra.

Assim, resulta desta análise que a obra ainda não se encontra terminada e não estando terminada os eventuais defeitos que a mesma possa ter, apontados pelo reclamante, poderão ser entretanto reparados.

Atendendo que o contrato foi feito em 15 de março de 2017 e a firma reclamada ainda não terminou a obra, tendo decorrido mais de um ano, fixa-se o prazo de 60 dias para a mesma ser terminada e procederem à retificação das irregularidades que se verificarem.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se parcialmente procedente a reclamação e em consequência a reclamada tem o prazo de 60 dias para terminar a obra e proceder à retificação das irregularidades que se verificarem.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 21 de Março de 2018

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)